

Termo Aditivo - FEAM/GSP

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2024.

**TERMO ADITIVO AO TERMO  
DE COMPENSAÇÃO  
FLORESTAL POR  
INTERVENÇÃO EM MATA  
ATLÂNTICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM**

Pelo presente instrumento a empresa **CSN MINERAÇÃO S.A.**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus procuradores João Batista da Silva e Eduardo Sanches, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se comprometem, através deste aditivo ao Termo de Compensação Florestal por Intervenção em Mata Atlântica, perante o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM**, entidade vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 2º andar - Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte, CEP 31.630-900, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada, pelo Sr. Fernando Baliani da Silva, Diretor de Apoio à Regularização Ambiental, designado para responder pela Diretoria de Gestão Regional da FEAM, conforme ato publicado no Diário Oficial na data 11 de setembro de 2024, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do § 1º do art. 32, e do § 3º do art. 108, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se em anexo;

**CONSIDERANDO** que a **COMPROMISSÁRIA** firmou Termo de **COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM BIOMA MATA ATLÂNTICA**, decorrente do pedido de intervenção ambiental nos municípios de Congonhas e Belo Vale/MG, no Processo Administrativo – PA SLA nº 5896/2021 (SEI nº 1370.01.0018336/2021-92) referente ao Projeto Expansão da Lavra do Mascate, Corpo Principal, Lavra A e Alto Bandeira;

**CONSIDERANDO** que na Cláusula Segunda, item 2.2. do Termo de Compensação Ambiental, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a realizar o desmembramento dos imóveis, bem como a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** das áreas totalizando 114,748 hectares, localizada dentro dos limites da Fazenda Lameirão (matrícula nº 8.557 do CRI de Buenópolis/MG (registro anterior: 7.852), conforme memorial descritivo apresentado, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após assinatura do termo, por meio de doação e constituição de matrícula definitiva em nome do donatário;

**CONSIDERANDO** que o Termo de Compensação Florestal por Intervenção em Mata Atlântica foi assinado em 12/08/2022;

**CONSIDERANDO** que a área a ser doada, de 114,748 hectares foi desmembrada, sendo gerada a matrícula individualizada nº 8.096 e a tramitação para a doação da área encontra-se em análise junto ao ICMBio, por meio do processo SEI –ICMBio 02070.004196/2023-16;

**CONSIDERANDO** ainda que a COMPROMISSÁRIA solicitou, tempestivamente, a dilação do prazo por mais 12 meses, para atendimento do item 2.2 da cláusula segunda do Termo de Compromisso de Compensação Florestal por Intervenção em Mata Atlântica, na data 06/08/2024 (id 94614568);

Resolvem celebrar o presente aditivo ao TERMO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA, de acordo com as seguintes disposições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento a Prorrogação do Prazo por mais 12 (doze) meses, para cumprimento da obrigação estabelecida no item 2.2 do Termo de Compensação Florestal por Intervenção em Mata Atlântica.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados retroativamente a partir do vencimento Termo de Compensação Florestal por Intervenção em Mata Atlântica (12/08/2024) com a possibilidade de prorrogação mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e mediante a concordância da COMPROMITENTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES DAS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo ora aditado, que não colidirem com as aqui estipuladas, ficando ratificadas por este instrumento.

E assim por estarem devidamente acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal, para que produzam os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista da Silva**, **Usuário Externo**, em 04/11/2024, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Sanches**, **Usuário Externo**, em 11/11/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva**, **Diretor**, em 12/11/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98373455** e o código CRC **02589CD7**.